

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

PARECER CEE/CEIF N.º 92/24

APROVADO EM 15/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DO MATÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/18. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da Escola Estadual do Campo do Matão - Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, município de São Jerônimo da Serra, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4494/13, de 02/10/13, vigente até 31/10/18.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 3003/14, de 24/06/14, vigente até 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 124/23, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está sob guarda do Colégio Estadual João XXIII – EFM, no mesmo município.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo do Matão - Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

Cabe destacar, que não houve manifestação da comunidade escolar, para a cessação da Escola Estadual do Campo do Matão – Ensino Fundamental.

Sobre o assunto, a mantenedora assim se manifestou:

No ano de 2015 foi apresentado pelo então Diretor da Instituição de Ensino, uma justificativa para que não ocorresse o fechamento gradativo da instituição, na ocasião, não fica claro, no referido documento, se houve ou não uma reunião com os pais/responsáveis dos alunos que eram matriculados na escola. Tal documento faz parte do protocolo nº 13.763.805-3, apensado a este. A Comissão do NRE compareceu no prédio em 18/03/2022 onde realizou busca no entorno e não encontrou residências próximas, nem comunidade para que fosse reunida, não podendo nesse momento resgatar por quais motivos tal procedimento não foi realizado anteriormente à decisão do mantenedor em não disponibilizar a oferta das atividades na instituição, uma vez que nos respectivos anos de 2015, 2016 e 2017 haviam outros funcionários no NRE, tendo atualmente como norte apenas os documentos do protocolo que se encontra apensado a este. Portanto, não foi realizada uma reunião, pois não há comunidade no local. Hoje, toda comunidade existente está na Bairro do São João do Pinhal, que fica nas proximidades do CEC São João do Pinhal - EFM, a 8 km da EEC do Matão.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, o Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio prestou as seguintes informações:

### **JUSTIFICATIVA PARA A CESSAÇÃO**

Considerando os trâmites iniciados pelo protocolo nº 13.763.9805-3, a cessação gradativa das turmas a partir de 2016, a finalização das atividades escolares no ano letivo de 2017 e a necessidade de regularização da instituição de ensino no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

### **HISTÓRICO DA SITUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

A Instituição de Ensino não oferta mais suas atividades escolares desde o término do ano letivo de 2017, com o encerramento das duas últimas turmas em curso. Em 2015, seguindo a Resolução nº 02/2008 – CEB/CEE, foi protocolado pela Coordenação de Gestão da Rede Física – DIPLAN/SUDE/SEED e encaminhado para a Chefia do NRE de Cornélio Procópio uma consulta para fins de cessação temporária das atividades da Escola Estadual do Campo do Matão - EF, protocolada sob nº 13.763.805-3, (apensado a este protocolo) onde foi verificado pela Coordenação supracitada, que no ano de 2015 a escola atendia 10 (dez) alunos matriculados em 3 (três) turmas (7º, 8º e 9º), sendo que a 5 km outra Instituição de Ensino do Campo da rede estadual ofertava além do Ensino Fundamental, também o Ensino Médio, dispondo de espaço físico e transporte escolar. Após envio de uma “justificativa” pela então atual Direção da Instituição, e emissão de Parecer da Chefia do NRE, o referido processo foi devolvido para SEED com todas considerações cabíveis e solicitadas, e mesmo assim não houve, por parte da SEED, autorização para abertura de novas turmas a partir do ano de 2016, apenas a continuidade das séries em andamento. Ressaltamos que para o ano de 2016 havia previsão apenas de continuidade das turmas em andamento, não havia previsão de matrículas para alunos do 6º ano, na respectiva instituição de ensino, pois o georreferenciamento já direcionava as matrículas para o Colégio Estadual do Campo São João do Pinhal.

**JUSTIFICATIVA CONSIDERANDO OS ASPECTOS DA POLÍTICA EDUCACIONAL:** Número de alunos ano a ano:

Os dados abaixo se referem aos anos de 2009 a 2017:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

<b>ANO</b>	<b>TURMA DE MATRÍCULA</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS CONCLUINTES</b>
2009	5ª	13	11
	6ª	7	6
	7ª	22	20
	8ª	15	12
2010	5ª	9	7
	6ª	8	7
	7ª	13	11
	8ª	24	19
2011	5ª	7	4
	6ª	7	6
	7ª	10	7
	8ª	13	10
2012	6º	8	1
	7º	6	4
	8º	8	3
	9º	9	6
2013	6º	6	6
	7º	2	1
	8º	5	3
	9º	3	2
2014	6º	2	2
	7º	10	8
	8º	5	3
	9º	2	3
2015	7º	3	3
	8º	6	3
	9º	3	3
2016	8º	2	2
	9º	3	3
2017	8º	2	2
	9º	4	4

No protocolo apensado, conforme consta em fls. n.º 08, o NRE na ocasião, comprovou a escassez de alunos na zona rural próxima a escola, o que causou nos últimos anos de atendimento diminuição gradativa e significativa do público escolar, tendo desde o ano de 2015 ausência de alunos para matrícula no 6º ano. Como não há comunidade no entorno da instituição, a população acabou migrando para a cidade-sede ou para o Bairro Rural São João do Pinhal, próximo a 5 km, que dispõe de serviços médicos, educacionais entre outros. Analisando a taxa de matrícula, aprovação, transferência e reprovação, todas registradas no Sistema SERE WEB, comprova-se a diminuição gradativa dos alunos, bem como taxas de transferências e reprovação significativas, uma vez que com número reduzido de alunos, a reprova ou transferência de 1(um) aluno, representou em alguns casos uma taxa de 50%, o que implica também a dificuldade de possibilidades pedagógicas que se referem a socialização, trabalho em grupo e metodologias ativas na aprendizagem dos alunos. Também, o número de alunos transferidos em todos os anos, foi significativo, considerando que a escola já possuía número reduzido de matriculados.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

As razões para essas transferências em sua maioria era a necessidade de muitas famílias em saírem do campo, indo para a área urbana, ou bem como, mudarem de cidade em busca de outras atividades. Cabe ressaltar que a Instituição sempre ofertou apenas o Ensino Fundamental, o Ensino Médio sempre foi ofertado somente na cidade-sede e no Bairro Rural São João do Pinhal sendo assim, em algum momento de sua vida escolar o aluno utilizaria o transporte escolar até a cidade-sede ou o Bairro Rural vizinho para a finalização de seus estudos.

### MAPA DO TERRITÓRIO:

Localização: O município de São Jerônimo da Serra, cidade-sede, está localizado a 96 km da sede do NRE de Cornélio Procópio, o município possui uma extensão territorial rural grande, assim como sua especificidade, tendo 3(três) Terras Indígenas, cada uma com uma instituição de ensino e, totalizando entre instituições municipais e estaduais, oito escolas do campo.

### Mapa 1 – Distância entre Município Sede e Bairro do Matão



Fonte: <https://www.google.com.br/maps>

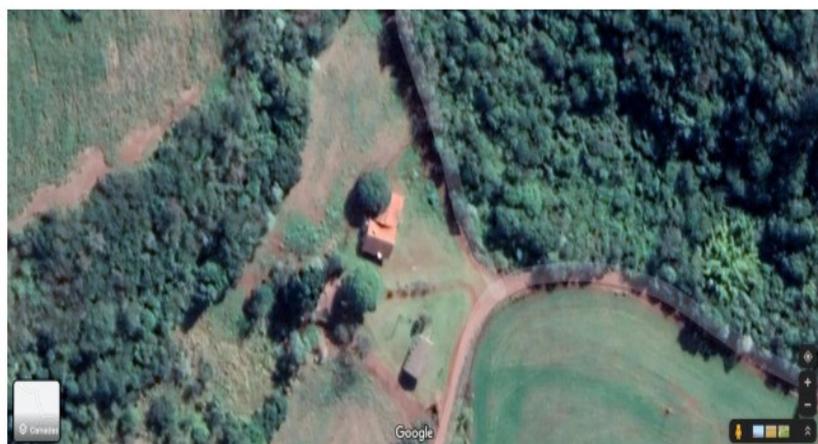
## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

O trajeto entre o município sede e o Distrito é de aproximadamente 15 km, com tempo estimado de 25(vinte e cinco) minutos. A estrada não possui malha asfáltica. Não há residências ou sítios no local do prédio. O Bairro do Matão, onde localiza-se a Escola Estadual do Campo do Matão, está a 5 km de outro Bairro Rural, nesse bairro localiza-se a instituição no qual os alunos foram remanejados para cursar o ensino fundamental e também pelo qual seriam matriculados para o ensino médio, uma vez que a EEC do Matão - EF não possuía essa oferta, o mapa abaixo mostra que a distância entre a EEC do Matão - EF e o CEC São João do Pinhal - EFM, é de aproximadamente 8 km, conforme o mapa abaixo:

### MAPA 2 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓXIMA:



Fonte: <https://www.google.com.br/maps>



Fonte: <https://www.google.com.br/maps>

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

Como pode ser observado no mapa acima, a Instituição era disposta apenas de um prédio, tendo uma parte em madeira, e um pequeno pedaço em alvenaria, não possuindo quadra.

### **ALUNOS RESIDENTES/ORIUNDOS DO CAMPO:**

Como constam em informações anteriores, nas proximidades do prédio da EEC do Matão - EF, não possui moradias. Os alunos direcionados para a respectiva instituição de ensino caiu nos últimos anos de funcionamento até o ano de 2017, não tendo, por anos consecutivos alunos para ingresso no 6º ano. Vale ressaltar que não havia no local instituição de ensino de oferta do 1º ao 5º ano, os alunos dessa etapa sempre foram direcionados para o Bairro Rural vizinho, onde ainda funcionam as instituições municipal e estadual, a mesma instituição demonstrada no Mapa 2.

### **ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO:**

A EEC do Matão funcionava em um prédio Municipal sem documentação e sem Termo de Cessão de Uso. No período matutino o prédio foi utilizado apenas pela rede estadual. A Instituição possuía quatro salas de aula, uma sala para laboratório de informática, biblioteca, uma sala de direção e secretaria, cozinha, refeitório adaptado em frente a cozinha e pátio aberto. O prédio não possui delimitação por muros, cerca ou outro, não possui nenhuma acessibilidade. Atualmente, o local está abandonado, depredado e sem condições de utilização.

### **PROCEDIMENTOS PARA SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS ALUNOS:**

Após a falta de autorização de abertura de turmas (2016) e ausência de demanda para continuidade da Escola Estadual do Campo do Matão foram tomadas as seguintes providências:

- A** – continuidade das turmas em curso, sendo:
  - 2016 oferta de 7º, 8º e 9º ano;
  - 2017 oferta do 8º e 9º e encerramento das atividades;
  - 2018, garantia de transporte escolar para o CEC São João do Pinhal para o Ensino Médio e para os possíveis alunos a serem matriculados no Ensino Fundamental;
- B** - Garantia de professores habilitados, de espaço físico e pedagógico no Colégio Estadual do Campo São João do Pinhal – EFM;
- C** - Transporte escolar em parceria com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, da residência até a Escola matriculada, no caso, a rota utilizada para esses alunos já existia, já que transporta alunos do mesmo Distrito para a Instituição Municipal e também para a estadual para o Ensino Médio;
- D** – Acompanhamento pedagógico para identificação de qualquer prejuízo pedagógico ou problemas de socialização.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

### **DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO:**

O município de São Jerônimo da Serra, possui de acordo com o último Censo Demográfico do IBGE aproximadamente 11 mil habitantes, destes, 6 mil da área rural. É habitual e diário o movimento de pessoas da área rural para a cidade-sede, já que muitos trabalham na mesma e também devido à disponibilidade de alguns serviços como cartórios, comércio, farmácias, etc.. estarem disponíveis apenas na cidade-sede. O Bairro do Matão, local onde está o prédio da referida Instituição, não possui sede estabelecida, apenas alguns sítios em sua proximidade, conforme mostra o Mapa 3, a mesma fica isolada. Nesse sentido não houve impacto social no local.

Foi informado pelo Colégio Estadual do Campo São João do Pinhal – EFM, local para onde os alunos foram remanejados para o ensino médio, que os alunos oriundos do Bairro não possuíam ou possuem problemas de adaptação e socialização, pelo contrário, participam das atividades e socializam com todos os alunos e toda comunidade escolar. A Instituição possui espaço físico para atender os alunos e profissionais habilitados, garantindo o direito básico dos mesmos.

### **Conclusão:**

A - No ano de 2015, a Secretaria de Estado da Educação iniciou um processo de sugestão de cessação temporária da instituição de ensino, porém o mesmo não foi encaminhado para consulta ao Conselho Estadual de Educação.

B - A partir do ano de 2016, a SEED/DIRP/CPE não autorizou mais a abertura de novas turmas na instituição;

C - Não há população com residência estabelecida no mesmo local da Instituição de Ensino;

D - A distância entre a cidade-sede e o Distrito é pequena, o acesso é feito por estrada secundária, sendo recoberta por pedras;

E - No final do ano letivo de 2017, os alunos concluintes do 9º ano foram direcionados para o Colégio Estadual do Campo São João do Pinhal – EFM, para onde já eram direcionados anteriormente;

F - Em 2018 a Instituição de Ensino encerrou sua oferta, pois a última turma em andamento (9º ano) teve sua conclusão no final do ano letivo de 2017;

G - No início de 2018, o NRE executou ações de remanejamento de profissionais para outras instituições, orientou a organização dos documentos escolares para guarda e arquivo;

H - o encerramento das atividades da EEC do Matão – EF não tirou os alunos do campo, uma vez que continuam sendo atendidos no próprio campo, agora, em uma instituição que dispõe de espaço físico, de acordo com a legislação vigente, e socialização entre seus pares, uma vez que o CEC São João do Pinhal – EFM atende cerca de 156 alunos, todos oriundos do campo;

I - Os documentos escolares da instituição estão sob guarda no Colégio Estadual João XXIII – EFM, no mesmo município, aguardando a finalização deste processo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

**DECLARAÇÃO**

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio DECLARA que a Direção da Instituição de Ensino recebeu as orientações referentes ao encerramento da APMF e baixa no CNPJ da instituição, considerando o fechamento da escola e que a legislação da época era diferente, sendo o Presidente da APMF uma pessoa da comunidade, o Setor responsável do NRE encontra-se em tratativa com a Direção da época e também o Presidente da época para que o encerramento da APMF e a baixa do CNPJ ocorram. Essa demanda se encontra em acompanhamento.

Cornélio Procópio, 01 de fevereiro de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 124/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando as informações complementares encaminhadas pelo NRE de Cornélio Procópio, às fls. 41 - 42, bem como o fato da instituição em tela estar sem atividades desde 2018, manifesta-se Favorável à cessação da Escola Estadual do Campo do Matão, - EF, do município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procópio.

- Parecer n.º 283/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –  
CDE/DNE/SEED:

No que tange ao processo de cessação definitiva da Escola Estadual do Campo do Matão - Ensino Fundamental, do município de São Jerônimo da Serra, do NRE de Cornélio Procópio, informamos que : Os Relatórios Finais referentes aos anos de 1992 à 2008, encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar - CDE e de 2009 à 2017 encontram-se validados e armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta educação no campo e o encerramento das atividades escolares em 31/12/17, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo do Matão - Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/18.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.870.097-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,  
por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF